SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS SP

São Paulo , 16 de Outubro de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO VI | Nº 1132

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

SECRETARIA
DECRETO Nº 060/15

Dispõe sobre a recomposição dos membros do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos artigos 3º e 4º da Lei nº 1.557, de 10 de setembro de 1.997, resolve Decretar:

Art. 1º - Ficam nomeados para recompor o Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, os seguintes membros:

PRESIDENTE – Juliana Amaral - APAE
VICE-PRESIDENTE – Adriana Cristina Ravagnolli Alves – Diretoria de Administração e Finanças

Diretoria de Administração e Finanças
Adriana Cristina Ravagnolli Alves – Titular

APAE
Mario Eduardo de Carvalho - Suplente

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, 14 de outubro de 2.015.

Registrado e publicado na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:9613ACC6

SECRETARIA
PORTARIA Nº 140/15

Dispõe sobre dispensa de procedimento licitatório, para contratação da empresa VIDA - ASSESSORIA EM SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei, com fundamento no artigo 24, II da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com as alterações promovidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, considerando a necessidade da contratação de empresa especializada para realização de Programas de Saúde e Segurança no Trabalho, resolve:

Art. 1º - Fica dispensado o procedimento licitatório, para contratação da empresa VIDA - ASSESSORIA EM SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA, para realização de Programas de Saúde e Segurança no Trabalho.

Art. 2º - A contratação, efetuada com fulcro no artigo 24, II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores, gravará o setor 02.02.00, Administração e Finanças, na rubrica 3.3.90.39.00, Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica, 04.123.0003.2.003, Manut. da Administração e Financ., no valor de R$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 14 de outubro de 2.015.

Registrado e publicado na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:E70B4885

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI Nº 2.042, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO ITUPEVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO BOCALON, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 22 de setembro de 2015, PROMULGA a presente Lei,

Art. 1o Fica criado o Conselho Municipal de Cultura do Município de Itupeva – COMCULTI, órgão colegiado, com atribuições normativas, consultivas e fiscalizadoras, tendo por finalidade promover a gestão democrática das políticas culturais do Município de Itupeva.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Cultura do Município de Itupeva é o órgão que institucionaliza a relação entre a Administração Pública Municipal e os setores da Sociedade Civil ligados à cultura, participando da elaboração, da execução e da fiscalização da política cultural do Município de Itupeva.

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 2o Compete ao Conselho Municipal de Cultura do Município de Itupeva:

I – emitir prévio parecer sobre:

• o plano anual de trabalho dos órgãos municipais da Cultura.

• as diretrizes gerais relativas aos incentivos municipais à Cultura e as normas da política cultural do Município.

• apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural, à memória sócio-política, artística e cultural do Município de Itupeva.

• os eventos que, a partir de proposta dos dirigentes municipais da Cultura, devam compor o calendário cultural do Município.

• os projetos para realização de grandes eventos, oriundos da iniciativa privada, que venham a utilizar equipamentos ou logradouros públicos que possam influir na cultura local.

• questões de natureza cultural que lhe sejam submetidas pelos dirigentes municipais da Cultura;

• ás Propostas de obtenção de recursos, distribuição orçamentária e estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais

II - estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município de Itupeva, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística.
III - garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do Município, independente das mudanças de Governo ou de seus secretários.
IV - funcionar como última instância recursal administrativa nas decisões definitivas que envolvam projetos submetidos aos incentivos municipais para a Cultura.
V- manter cooperação e intercâmbio com os demais Conselhos de Cultura dos Municípios, dos Estados e da União.
VI - certificar, mediante provocação, a importância de projetos e atividades culturais originários do Município.
VII– propor aos órgãos de Cultura:
a) inserção de atividades nos planos de governo;
b) redirecionamento de políticas públicas;
c) resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício da atividade cultural, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades da cultura.
VIII – opinar na esfera do Poder Executivo Municipal ou, quando solicitado, do Poder Legislativo Municipal, sobre projetos de lei que se relacionem com a Cultura ou adotem medidas que possam ter implicações nesta área.
IX – examinar e emitir parecer às contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalhos realizados com recursos do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura
X – elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 3º O Conselho Municipal da Cultura do Município de Itupeva será composto por 12 (doze) membros titulares, sendo seis (seis) representantes do Poder Público e 6 (seis)da Sociedade Civil, com a seguinte composição.

I – Membros do Poder Público:
a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Turismo;
c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social.
e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
II – Membros da Sociedade Civil:
a) 1 (um) representante do segmento de Artes Cênicas – Teatro, Dança, Cinema, Ópera e Circo;
b) 1 (um) representante do segmento de Artes Visuais - Artes Plásticas: Desenho, Pintura, Escultura, Gravura, Performance; Fotografia; Design;
c) 1 (um) representante do segmento de Música;
d) 1 (um) representante do segmento de Literatura;
e) 1 (um) representante do segmento de Folclore e cultura popular;
f) 1(um) representante do segmento de artesanato, arte aplicada e outras manifestações culturais.
§ 1º Cada membro titular do Conselho Municipal de Cultura de Itupeva corresponderá um suplente;
§ 2º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em encontro convocado para este fim.
§ 3º São elegíveis os membros do Conselho Municipal de Cultura de Itupeva, os candidatos da Sociedade Civil, nas áreas artísticos culturais de Itupeva, e que atendam os seguintes requisitos:
a) ser maior de 18 anos no ato da inscrição;
b) ser reconhecido pela sociedade local como participante, organizador, produtor ou realizador e incentivador da Cultura;
c) ter atuação em atividades culturais, remuneradas ou não.
§ 4º Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita à presidência do Conselho Municipal de Cultura, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.
§ 5º O Mandado do Conselho Municipal de Cultura será de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição

Art 4º O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora:

• Presidente

• Vice-Presidente

• 1º Secretário

• 2º Secretário

III – Secretaria Executiva.

Art. 5º Compete ao Plenário:

I - regulamentar, acompanhar e orientar a política cultural do Município;
II - elaborar o Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientado a sua execução;
III - propor medidas que visem a melhor adequação sociocultural do homem ao meio, e ao estímulo das iniciativas de caráter cultural;
IV - articular-se com órgãos Federais, Estaduais e Municipais, com vistas à implementação de ações, projetos e programas voltados às atividades culturais, de modo a proporcionar o desenvolvimento empírico e científico das diversas facetas da cultura local, regional e nacional;
V - manter intercâmbio cultural com outros entes da federação, e tanto quanto possível, com outras nacionalidades;
VI - incentivar a produção cultural sem distinção ou preferências;
VII - indicar representantes em Congressos, comissões de julgamento de competições, concursos oficiais ou oficializados, de caráter cultural;
VIII - desenvolver Planos ou ações que incentivem ou promovam o levantamento dedados e estudos sobre matérias relacionadas com a vida cultural do Município, com a finalidade de compor o arquivo cultural;
IX - deliberar sobre a seleção dos projetos artísticos culturais a serem implementados na cidade.

Art. 6º Compete à Mesa Diretora:

I - Presidência:

• presidir as sessões;

• exercer a direção superior do Conselho em todos os seus aspectos, ouvido o plenário quando necessário e sempre que implicar na responsabilidade geral do colegiado;

• fazer cumprir a legislação que rege as atividades e vida do Conselho;

• aprovar o calendário de sessões plenárias ordinárias;

• aprovar a pauta de cada sessão e respectiva ordem do dia;

• distribuir processos aos membros do Conselho;

• exercer no plenário o direito de voto de qualidade, em caso de empate nas votações;

• dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, ordenando os debates e neles, intervindo para esclarecimento;

• resolver questões de ordem;

• comunicar a quem de direito as decisões do Conselho e encaminhar-lhe as deliberações que impliquem providências;

• designar componentes do conselho para o desempenho de encargos especiais;

• fazer executar as decisões do Plenário;

• indicar Conselheiros para, como representantes do Conselho, participar do julgamento de certames de caráter cultural;

• dar publicidade, pelos meios oficiais, de ato do Conselho ou de súmula de ata de qualquer reunião, desde que contenha matéria de interesse imediato da comunidade;

• deliberar sobre casos omissos no Regimento *ad referendum* do Plenário;

• representar o Conselho ou delegar poderes a outros Conselheiros para tal:

Paragrafo único. À Vice-Presidência compete dar assistência à Presidência, bem como exercer funções por ela delegadas;

II - À 1ª Secretaria da Mesa Diretora, incumbe:

• lavrar as atas da reunião do Conselho;

• auxiliar o presidente nas questões administrativas e na condução dos trabalhos da sessão, de forma a permitir o bom desempenho das plenárias.

Paragrafo único. Ao 2º Secretário compete substituir, automaticamente, o 1º Secretário, em seus momentos de ausência.
Art. 7º A Secretaria Executiva será exercida por conselheiros designados pelo Gabinete do Prefeito Municipal, ficando incumbida de expedir comunicações e deliberações, publicar estas, organizar e manter o acervo documental.
Art. 8º A Mesa Diretora deverá ser composta por membros do Poder Público.
Paragrafo único. A eleição da Mesa Diretora, será realizada por todos os membros do Conselho Municipal de Cultura, em reunião convocada para este fim;
Art. 9º O Conselho Municipal de Cultura do Município de Itupeva terá garantido, para os fins do disposto neste artigo, o direito de acesso às documentações administrativas e contábeis da Secretaria Municipal de Cultura, assegurado direito de avocar a análise de questões julgadas relevantes pelo Conselho, na forma do seu Regimento, bem como o direito de publicação de suas Resoluções e Avaliações.
Art. 10o O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura do Município de Itupeva, que será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, disciplinará sobre a escolha dos seus membros temporários, bem como sobre o seu funcionamento, respeitadas as seguintes regras:
I – nas ausências e impedimentos, os membros natos serão substituídos por quem os atos constitutivos das entidades a que pertencerem designarem como seus substitutos naturais;
II – no ato de indicação dos membros serão também indicados os respectivos suplentes que substituirão o titular, nos casos de ausências e impedimentos;
III – a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Cultura do Município de Itupeva será feita por ato do Prefeito Municipal;
IV –o Conselho Municipal de Cultura do Município de Itupeva reunir-se-á na Sede do Município e sua competência estender-se-á a todo o território municipal;
V – o Conselho Municipal de Cultura do Município de Itupeva elaborará seu próprio Regimento Interno, que será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal para após ser publicado segundo os meios locais para tanto disponíveis;
VI – as deliberações do Conselho Municipal de Cultura do Município de Itupeva serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus respectivos membros, salvo nos seguintes casos, que exigem maioria absoluta:
a) elaboração e alteração do Regimento Interno;
b) exclusão de membro temporário;
c) convocação para reunião extraordinária.
VII – o Presidente do Conselho Municipal de Cultura do Município de Itupeva somente votará em suas deliberações em caso de empate;
VIII – o Conselho Municipal de Cultura do Município de Itupeva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da maioria absoluta dos seus membros;
IX – o exercício dos membros e suplentes do Conselho não será remunerado e sim considerado de relevante serviço público;
X – todos os procedimentos do Conselho Municipal de Cultura do Município de Itupeva pautar-se-ão pelos princípios constitucionais regentes da administração pública, principalmente os elencados no art.37 da Constituição Federal.
Art. 11º A estrutura administrativa e funcional do Conselho Municipal de Cultura do Município de Itupeva será retificada e definida pelo seu Regimento Interno.
Art. 12o O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da sua publicação, devendo, no mesmo prazo instalar o Conselho Municipal de Cultura do Município de Itupeva.
Art. 13º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

RICARDO BOCALON
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos nove dias do mês de outubro de dois mil e quinze.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:FCCE41C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 2.719, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Regulamenta o 9ª. Festival de Música do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

RICARDO BOCALON, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 68, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 1.895, de 29 de março de 2012,
DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o 9ª. Festival de Música do Município de Itupeva, instituído no Calendário Municipal pela Lei nº. 1.895, de 29 de março de 2012, a realizar-se no dia 07 de novembro de 2015, a partir das 15h:00h, no Parque da Cidade, sito a Avenida Emilio Chechinato, s/n, Centro, Itupeva-SP, cujos termos integram os anexos I, II e III deste Decreto.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e quinze.

RICARDO BOCALON
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Itupeva aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e quinze.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública

ANEXO I AO DECRETO Nº 2.719/2015
REGULAMENTO GERAL
I - DO OBJETIVO
1.1 – O 9º Festival de Música de Itupeva tem como objetivos: destinar e abrir importantes espaços aos compositores e intérpretes de música de todos os gêneros; incentivar o interesse da população pela música como fonte de cultura e lazer; promover intercâmbio cultural com os mais variados profissionais e gêneros musicais da cidade de Itupeva; estreitar os laços de amizade entre os músicos, revelar novos talentos e divulgar suas atividades dentro e fora do município de Itupeva.
1.2 – Será promovido pela Prefeitura Municipal de Itupeva, através da Secretaria Municipal de Cultura.
II - DA REALIZAÇÃO
2.1 - 9º Festival de Música de Itupeva realizar-se-á em etapa única, a saber:
2.2 – Apresentação e avaliação, com premiação no dia 07 de Novembro de 2015, no Parque da Cidade, ao lado da sede administrativa do parque, centro, Itupeva, SP, a partir das 15:00h
III - DAS INSCRIÇÕES
3.1 - Não será cobrada taxa de inscrição.
3.2 - As inscrições deverão ser realizadas até o dia 03 de Novembro de 2015.
3.3 - As inscrições deverão ser entregues pessoalmente no endereço da Casa da Cultura de Itupeva, sito à Praça São Paulo, 04, das 08:00h às 17:00h.
3.4 – Os grupos participantes deverão possuir todos integrantes residentes ou domiciliados no município de Itupeva, sendo sujeito à desclassificação o não atendimento deste item;
3.4.1 - Junto com o material de inscrição todos concorrentes deverão, obrigatoriamente, encaminhar uma cópia de comprovante de residência, em seu nome, para poderem participar do evento.
3.4.2 - Para comprovação de residência serão aceitas somente contas de água, luz, telefone fixo, ou TV por assinatura, ou no nome dos pais ou responsáveis (no caso de menores de idade);
3.5 - A ficha de inscrição faz parte do Anexo I deste Regulamento;
3.6 - Cada participante (conjunto, duplas ou solos) poderá inscrever no máximo 03 (três) músicas, devendo ser comprovadamente inéditas;
3.7 - Cada música inscrita deverá ser entregue gravada em mídia digital (cd, pen drive, etc) e com 06 (seis) cópias de cada **letra cifrada** na íntegra, acompanhados da Ficha de Inscrição, totalmente preenchida com letra legível, em um envelope lacrado, identificado com os dizeres "9º Festival de Música de Itupeva".
3.7.1 - Em caso de música em outro idioma, deverão ser enviadas também 06 (seis) cópias da tradução da letra;
3.7.2 – Não será levado em conta para pré-avaliação a qualidade de gravação, podendo a mesma ser "caseira"; entretanto é necessário que seja compreensível a letra, bem como os acordes musicais;
3.7.3 - O CD do concorrente deverá ter escrito o nome do Conjunto, Dupla ou solo, bem como o nome da música pela ordem em que estiverem gravadas;
3.8 - Nenhum material entregue será devolvido.
3.9 - As composições deverão ser inéditas e originais, tanto na parte musical como nos versos.
3.9.1 - Entende-se por inédita a música que não tenha sido distribuída comercialmente, nem lançada por gravadora com selo e registro no ECAD. E por original a música que não contiver plágio, adaptação ou citação poética de outro autor ou compositor.
3.10 - Os concorrentes poderão participar com músicas inscritas em outros festivais, desde que nunca tenham sido apresentadas em quaisquer umas das edições anteriores do "9º Festival de Música de Itupeva".
IV - DA SELEÇÃO
4.1 - A pré-seleção das músicas será feita por uma equipe de profissionais convidados pela Secretaria Municipal de Cultura de Itupeva e por profissionais da própria Secretaria, formada por pessoas de notório conhecimento na área musica.
4.1.1 – A pré-seleção será feita única e exclusivamente para saber se o material enviado corresponde à músicas originais;
4.1.2 – Não serão aceitas músicas que contenham palavras de baixo calão que não façam parte do contexto poético da proposta da temática apresentada pelo conjunto (em alguns casos o uso destas palavras pode ser justificável);
4.1.3 – O texto a que se refere o item 4.1.2 será decidido pela comissão organizadora, definindo a participação ou não da música inscrita;
4.2 – Caso o evento recebe até 12 inscrições, cada conjunto poderá participar com até 3 músicas pré selecionadas pela comissão organizadora;
4.2.1 – Caso o evento receba de 13 à 18 inscrições, cada conjunto poderá participar com até 2 músicas pré selecionadas pela comissão organizadora;
4.2.3 - Caso o evento receba mais de 19 inscrições, cada conjunto poderá participar com somente 1 (uma) música pré selecionadas pela comissão organizadora;
4.2.4 – Em todos os casos, a Comissão Organizadora privilegiará a participação do maior número possível de músicas por participante (conjunto, duplas ou solos);
V - DAS APRESENTAÇÕES
5.1 - A ordem de apresentação será definida através de sorteio, a ser realizado no dia 03 de Novembro de 2015, às 10:00hs na Casa da Cultura de Itupeva, sito à Praça São Paulo, 04, Centro, Itupeva, SP, aberto à participação de todos os inscritos e seus representantes, de modo a garantir a lisura do certame, e posteriormente divulgado ao participantes através de telefone, e-mail ou outros meios que a Comissão Organizadora julgar como convenientes;
5.1.1 – A ordem de apresentação sorteada poderá sofrer alterações, caso haja acordo entre os sorteados, visando melhorar a participação, levando em conta trabalhos e compromissos anteriormente assumidos pelos participantes;
5.1.2 – A responsabilidade do acordo a que se refere o ítem 5.1.2 é de inteira e exclusiva responsabilidade dos interessados, ficando a Comissão Organizadora responsável apelas pela concordância e cumprimento das decisões;
5.2 - Após a confirmação dos participantes e eventuais trocas, tal ordem não poderá ser alterada em nenhuma hipótese;
5.3 – A Comissão Organizadora não se responsabilizará pela eventual troca de horários;
5.4 – Cada participante disporá de um tempo de, no máximo **20 minutos** para montagem de palco, afinação e breve passagem de som;
5.4.1 – A passagem de som a que se refere o caput do ítem 5.4 não poderá ser superior a 60 segundos, estando incluídas nos **20 minutos** máximos para montagem de palco;
5.5 – Cada participante disporá de um tempo máximo de 5 minutos para deixar o palco livre após sua apresentação para a apresentação do próximo participante, sendo retirados, desligados e desplugados os instrumentos de suas propriedades;
5.6 - Caso os participantes concorram com mais de 1 (uma) música, o intervalo entre cada uma não poderá ser superior à 30 segundos;
5.7 - A passagem de som, sempre ocorrerá antes da participação dos concorrentes, definida de acordo com o caput do ítem 5.1;
5.8 - A Comissão Organizadora colocará à disposição dos candidatos aparelhagem de qualidade;
5.9 – A Comissão Organizadora do 9º Festival de Música de Itupeva, visando agilizar e auxiliar na montagem e desmontagem de palco, fornecerá para todos os participantes uma bateria, devendo os mesmos serem responsáveis por caixa, pedestal, pratos e baquetas;

VI - DO JÚRI

6.1 - A classificação das músicas e a atribuição de prêmios ficarão a cargo do júri, composto por membros escolhidos pela Comissão Organizadora do 9º Festival de Música de Itupeva, bem como pela Secretaria de Cultura de Itupeva, e poderá ter a participação de músicos ou profissionais da cidade de Itupeva;

6.2 - Os jurados emitirão sua opinião sobre cada participante em planilha específica de notas e orientações;

6.2.1 – Os comentários do jurados deverão ressaltar quais os fatores técnicos e musicas que cada
participante poderá aprimorar o seu trabalho, baseado em cada estilo musical apresentado;

6.2.2 – Os Jurados serão independentes e, quando possível, farão avaliação individualizada e separadamente dos outros jurados;

6.2.3 – A Comissão Organizadora não poderá emitir notas ou opinião sobre quaisquer participantes para o corpo de jurados, devendo os mesmos terem sua avaliação específica no momento da apresentação, não sendo levado em conta trabalhos anteriores ou os apresentados no ato da inscrição;

6.2.4- As decisões do júri, uma vez comunicadas à Comissão Organizadora serão irrecorríveis e irrevogáveis.

6.3 - Ao presidente do júri, caberá a direção dos trabalhos de julgamento, zelando pela autonomia e cumprimento do processo de apuração.

6.4 - As notas serão dadas com pontuação de 05 (cinco) a 10 (dez), com possibilidade de utilização do 0,5 (meio) ponto.

6.5 - Poderá ser nomeado pela Comissão Organizadora um "Observador do Júri", que acompanhará os trabalhos da Comissão Julgadora na mesa dos jurados;

6.5.1 – O Observador do Juri poderá ou não fazer parte da Prefeitura Municipal de Itupeva, sendo ou não morador do município.

VII – DA AVALIAÇÃO

7.1 – Os itens de avaliação serão:
I - LETRA/POESIA;
II - RITMO;
III - MELODIA;
IV – HARMONIA;
V - AFINAÇÃO;
VI - ARRANJO;
VII - INTERPRETAÇÃO;
VIII - PRESENÇA DE PALCO;
IX - PERFORMANCE GERAL DE ESTILO MUSICAL.

7.2 – Cada participante será avaliado de acordo com o seu estilo musical próprio;

7.3 – Caso o participantes ultrapasse o tempo de montagem de palco e passagem de som citados no ítem 5.4, haverá a perda do total de 2 (dois) pontos do computo total da pontuação atingida;

7.3.1- Caso o participantes ultrapasse o tempo de desmontagem de palco e citado no ítem 5.5, haverá a perda do total de 2 (dois) pontos do computo total da pontuação atingida;

7.4 – Cada música será avaliada individualmente na nota, mas em conjunto nas observações dos jurados;

7.5 – A nota do participante compreenderá na média aritmética de cada elemento avaliativo, com a somatória de cada um dos elementos citados no ítem 7.1, obtendo, assim, a nota final;

7.6 – Será entregue para cada participante a sua planilha individual de apresentação após a divulgação dos resultados;

7.6.1 – O material avaliativo entregue aos participantes será fornecido única e exclusivamente para o mesmo, a fim de orientá-lo a aprimorar ainda mais o seu trabalho musical e de performance.

VIII - DA PREMIAÇÃO

8.1 - A premiação será feita por participante, e não por música;

8.2 – A premiação compreenderá em:

8.2.1 – 1º Lugar: R$ 1500,00 (mil e quinhentos Reais) e Troféu;

8.2.2 - 2º Lugar: R$ 1000,00 (mil Reais) e Troféu;

8.2.3 - 3º Lugar: R$ 500,00 (quinhentos Reais) e Troféu;

8.2.4 – 4º Lugar: Troféu;

8.2.5 – 5º Lugar: Troféu;

8.2.6 – Cada participante receberá uma medalha de participação ou certificado;

8.2.7 – A Comissão organizadora poderá realizar gravações ao vivo dos grupos e disponibilizar para download as gravações dos 5 primeiros colocados, no Site da Prefeitura Municipal de Itupeva, caso haja viabilidade logística;

8.2.8 - Em caso de gravação, a mesma poderá ser utilizada como material de divulgação para os participantes;

8.3 – Em caso de empate, o critério de desempate será: maior nota sucessivamente de acordo com a ordem do ítem 7.1. Persistindo o empate, o prêmio será dado aos empatados em questão;

8.4 – As despesas com a realização do 9º Festival de Música de Itupeva e suas premiações serão empenhadas com dotação do orçamento vigente, sob a rubrica:
02.15.02: Secretaria Municipal de Agricultura e Turismo
Funcional Programática: 21.695.0033.2030- Manutenção Turismo
Categoria Econômica: 3.390.31.00- Premiações Culturais, Artisticas, Científicas, Desportivas e outras.

8.4.1 – Das premiações em pecúnia, poderá haver valores a ser retidos na fonte o Imposto de Renda.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – No caso de participante menor de 18 (dezoito) anos, deverá preencher a ficha de inscrição juntamente com uma autorização do responsável legal;

9.2 - Os participantes inscritos poderão participar de, no máximo, duas inscrições, desde que não se repitam mais do que 2 (dois) participantes em um mesmo grupo;

9.3 - Os acompanhantes auxiliares de palco de cada inscrito não poderá ser de número superior a 3, e deverão estar devidamente identificados;

9.4 – É proibida a utilização e ingestão de bebidas alcoólicas durante a apresentação dos participantes, sendo passível de desclassificação, e a apresentação ser imediatamente interrompida;

9.5 – O músico, auxiliar de palco, acompanhante ou integrante de qualquer inscrito que tenha comportamento inadequado ou incompatível com os objetivos do Festival (ítem 1.1), tentando desacreditar ou denegrir qualquer membro das comissões avaliadoras, técnica ou organizadora, terá ao grupo musical a qual pertença desclassificada automaticamente, ficando suspensa, no mínimo por um ano do Festival de Música de Itupeva e, dependendo do caso (ameaça, calúnia, injúria ou difamação), será elaborado um Boletim de Ocorrência na delegacia de Polícia de Itupeva;

9.6 - Ao efetivar a inscrição no 9º Festival de Música de Itupeva 2015, o inscrito declara estar ciente e de acordo com as normas do regulamente, bem como autoriza sem qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Itupeva, a cessão dos direitos de som das músicas apresentadas a qualquer tempo , tiragem e sob qualquer forma de suporte material existente ou que venha a ser criado, relacionados ao 9º Festival de Música de Itupeva, de caráter educativo, cultural e histórico, sem finalidade lucrativa. Tal autorização de uso de imagem se estende às coletâneas, registros históricos e comemorativos que sejam, porventura, lançados no futuro pela Prefeitura Municipal de Itupeva;

9.7 - Poderão ser publicados adendos que complementem e aprimorem este Regulamento, que serão divulgados aos previamente inscritos

Secretaria Municipal de Cultura

ANEXO II AO DECRETO Nº 2.719/2015
Ficha de Inscrição do 9º Festival de Música de Itupeva
Nome do Grupo:
Estilo Musical:
Participantes:
1 – Nome_____Data de Nascimento:_____
RG:_____CPF:____Telefone:_____
Endereço:_____*anexar comprovante
Cidade:_____Estado_____ Instrumento/ Função:_____
2 – Nome_____Data de Nascimento:_____
RG:_____CPF:____Telefone:_____
Endereço:_____*anexar comprovante
Cidade:_____Estado_____ Instrumento/ Função:_____
3 – Nome_____Data de Nascimento:_____ RG:_____
CPF:____Telefone:_____
Endereço:_____*anexar comprovante
Cidade:_____Estado_____ Instrumento/ Função:_____
4– Nome_____Data de Nascimento:_____
RG:_____CPF:____Telefone:_____
Endereço:_____*anexar comprovante
Cidade:_____Estado_____ Instrumento/ Função:_____

5 – Nome_____Data de Nascimento:_____
RG:_____CPF:____Telefone:_____
Endereço:_____*anexar comprovante
Cidade:_____Estado_____ Instrumento/ Função:_____
6 – Nome_____Data de Nascimento:_____
RG:_____CPF:____Telefone:_____
Endereço:_____*anexar comprovante
Cidade:_____Estado_____ Instrumento/ Função:_____
7 – Nome_____Data de Nascimento:_____
RG:_____CPF:____Telefone:_____
Endereço:_____*anexar comprovante
Cidade:_____Estado_____ Instrumento/ Função:_____
*caso haja necessidade, preencher estes dados em uma folha extra:

ANEXO III AO DECRETO Nº 2.719/2015
Inscrição das Músicas DO 9º festival de música de Itupeva
OBS: A Inscrição deverá estas em conformidade com o ítem 3, Das Inscrições, do Regulamento do 9º Festival de Música de Itupeva, na Íntegra.
Música 1: _____
Estilo:_____
Duração: ____min ____seg.
Autor(es):_____
Música 2: _____
Estilo:_____
Duração: ____min ____seg.
Autor(es):_____
Música 3: _____
Estilo:_____
Duração: ____min ____seg.
Autor(es):_____
DECLARAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM
Ao efetivar minha inscrição no 9º Festival de Música de Itupeva 2015, declaro estar ciente e de acordo com as normas do regulamento do que o rege, bem como autorizo, sem qualquer ônus à Prefeitura, a cessão dos direitos de imagem e som para utilização em qualquer tempo, tiragem e sob qualquer forma de suporte material existente ou que venha a ser criado, relacionados ao 9º Festival de Música de Itupeva, de caráter educativo, cultural e histórico, sem finalidade lucrativa. Tal autorização de uso de imagem e som se estende às coletâneas, registros históricos e comemorativos que sejam, porventura, lançados no futuro pela Prefeitura.

Itupeva (SP), _____ de ___ de 2015.

_____
Assinatura do Responsável pela Inscrição

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:652E9188

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL N° 110/15

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO DE LINKS DEDICADOS DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIOS, CONFORME EDITAL, ANEXOS E MINUTA DE CONTRATO – COMUNICAMOS QUE O PREGÃO ACIMA CITADO ESTÁ SUSPENSO “SINE DIE”. PARA QUE NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA PUBLIQUE-SE. – SETOR DE LICITAÇÕES.

Itupeva, 15 de outubro de 2015

EDISON LUIS ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:BEC4829A

